

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2000.

Publique-se Incluir-se em pauta por <u>INCO</u> , sessões
17 MAIO 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre criação de Delegacia de Polícia Especializada na Investigação de Crimes de Torcidas Esportivas Organizadas na forma que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

FLS. N.º /
RGL. 3194
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Estado, a Delegacia de Polícia Especializada na Investigação de Crimes de Torcidas Esportivas Organizadas, com sede na Capital.

Artigo 2º - A Delegacia de Polícia Especializada na Investigação de Crimes de Torcidas Esportivas Organizadas tem como função atuar na apuração de delitos praticados por integrantes de torcidas esportivas uniformizadas ou organizadas, notadamente em dias de eventos esportivos, assim como na investigação de fatos ou envolvimento de pessoas que levem a crimes contra torcedores, ou contra qualquer indivíduo cuja autoria seja membro de torcida.

Artigo 3º - Por conveniência ou necessidade, o Secretário da Segurança Pública poderá determinar que a Delegacia a que se refere esta lei acompanhe casos ocorridos nos demais municípios do Estado.

Artigo 4º - A Delegacia de Polícia Especializada na Investigação de Crimes de Torcidas Esportivas Organizadas será dirigida por um Delegado-Titular, e contará com a seguinte estrutura:

- I - Delegado-Titular;*
- II - Delegado-Assistente;*
- III - Seção de Cartório;*
- IV - Seção de Vigilância;*
- V - Seção de Investigações Criminais;*
- VI - Seção de Apoio Administrativo.*

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3194 de 17/5/00
Autuado com 3 folhas
Ass. _____

ENTREGUE À MESA PR
16 MAI 13 25 22 065351

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através de lei, estabelecerá a criação de cargos correspondentes para a estrutura da Delegacia prevista no “caput” desta lei, assim como, mediante Decreto, e no prazo de 60 (sessenta) dias, definirá suas atribuições e normas complementares.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As ocorrências envolvendo mortes de torcedores praticados por integrantes de torcidas adversárias, especialmente as de times de futebol, tem caminhado para uma constante nos dias de hoje, cuja violência e barbárie tem caracterizado o modo de agir desses jovens.

Antes conhecido por “brigas de torcidas”, onde, na maioria das vezes, verificava-se no máximo lesões oriundas por socos e pontapés, hoje os crimes são organizados por verdadeiras “guangues”, as quais usam desde cacetetes, soco-ínglês e artefatos explosivos, chegando até a facas, facões, revólveres, pistolas e metralhadoras.

O “Jornal da Tarde”, edição do dia 16 de maio de 2000, página 8-B, traz uma esclarecida entrevista com o Major Marcos Marinho de Moura, Comandante do 2º Batalhão de Polícia de Choque, o qual relata como as torcidas organizadas de times de futebol atuam, chegando a transportar as armas em veículos chamados de “base de apoio”, a fim de que a polícia não as encontre nos ônibus que levam os torcedores, reconhecendo que a Polícia Militar pouco pode fazer contra essas verdadeiras “táticas de guerrilhas”, finalizando a entrevista com um apelo às autoridades contra a impotência dos policiais na repressão dessa prática de crime.

FLS. N.º 3
RGL. 3194
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ante o exposto, formulamos o presente projeto de lei com o objetivo de direcionar e especializar a nossa polícia na investigação desses crimes, sem, contudo, exaltar a necessidade da alteração do nosso sistema penal com vistas a esta tipicidade de crime.

Sala das Sessões, em

C. Machado
CAMPOS MACHADO - PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 11/31/00
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18.05.2000

los.

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 72ª a 76ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/05/00.

lla